

Um perfil de fidalguia: Elementos para o estudo da estrutura nobiliárquica portuguesa no século XV

Renata Cristina de Sousa Nascimento*

Resumo: O século XV português foi marcado por mudanças sociais constantes em que a ãonobreza, para manter seus privilégios, teve que readaptar-se, redimensionando sua função social perante a autoridade real, em constante processo de centralização política, a qual passou a representar a principal fonte de poder e obtenção de privilégios. O recurso ao patrimônio simbólico, herdado dos antepassados continuava fundamental à medida que este representava a possibilidade da perpetuação das posições hierárquicas, ainda influenciadas pela perspectiva de uma sociedade tripartida e ideologicamente justificada. Para tanto utilizaremos neste texto, como fonte de caráter jurídico as *Ordenações Afonsinas* e as *Crônicas* como fontes de caráter ideológico.

Palavras-chave: Nobreza, Privilégios, Cortes, Imaginário.

Abstract: The fifteenth Portuguese century was marked by constant social changes in which the nobility, to maintain their privileges, had to readjust itself, resizing its social function before the royal authority, in a constant process of political centralization, which started to represent the main source of power and privileges achievement. The use of symbolic patrimony, inherited from ancestors was still crucial as it could represent the possibility of the perpetuation of hierarchical positions, still influenced by the perspective of a tripartite society and ideologically justified. Therefore we will use in this text as a source of legal character the Afonsinas Ordinations and the Chronicles as sources of ideological character.

Key words: Nobility, Privileges, Court, Imaginary.

Introdução

No final do século IX surgiu a concepção da sociedade dividida em três categorias ou ordens. Os três componentes desta sociedade eram, seguindo o modelo clássico de Adalberon de Laon (século XI), os oratores, bellatores e laboratores, ou seja, os clérigos, os guerreiros e por último os trabalhadores. Essa construção simbólica de uma unidade dentro da sociedade cristã, embora cada categoria social tenha um papel definido, é importante para definir o imaginário e estatuto de nobreza, que era comum em alguns países do ocidente medieval. “Toda sociedade é simbólica na medida em que utiliza práticas simbólicas ou na medida em que o seu estudo pode provir de uma interpretação do tipo simbólico. Mas isto é

* Doutora em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora da Universidade Federal de Goiás, da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Mestrado em História).

Email- renatacristinanasc@gmail.com

tanto mais verdadeiro em relação á sociedade feudal quando é certo que esta reforçou a simbologia inerente a toda e qualquer sociedade” (LE GOFF, 1993. p. 325).

José Mattoso (1980, p. 21), um dos maiores especialistas em relação à nobreza medieval portuguesa afirma que ser nobre significa ter o exercício efetivo de poderes senhoriais, isto é, o poder de julgar, de cobrar impostos, de comandar gente de armas e de mandar. O poder de julgar trazia obviamente consigo o poder fiscal.

Como é obvio, também, nenhum destes poderes se pode manter e transmitir aos descendentes se não se apoia numa base material sólida, isto é, numa riqueza efetiva, de cuja manutenção depende a preservação do mesmo nível social: por isso os nobres são assim chamados senhores e recebem o título de Dom. Constituem-se assim os pilares da condição nobre: O sangue, as armas e o poder (MATTOSO, J.1997, p. 15).

Recorrer a uma linhagem nobre era de fundamental importância para a legitimidade do poder da fidalguia. Originariamente o princípio de superioridade assente no direito de sangue “[...] é o que franqueia a esta nobreza o acesso ás imunidades judiciais e isenções fiscais, é o que caracteriza o ser-se honrado, o que diferencia, em última análise ,do povo” (FERNANDES, 2000, p. 2). Ainda de acordo com Fátima Regina Fernandes (2000, p. 3), o recurso ao patrimônio herdado ou mesmo usurpado aos antepassados garantia uma superioridade ideológica ainda que carente de concreto sustentáculo econômico, político ou militar. Vejamos agora os problemas relacionados às prerrogativas próprias da ordem nobiliárquica, tentando considerar a estrutura interna da nobreza e seu estatuto em matéria judicial. Para tanto utilizaremos neste texto, como fonte de caráter jurídico as *Ordenações Afonsinas* e as *Crônicas* como fontes de caráter ideológico. As *Crônicas* de Rui de Pina e de Gomes Eanes de Zurara, que atendem ao recorte temático de nosso texto, nos podem oferecer pistas em relação ao discurso que caracterizava a construção de um modelo de fidalguia, embora saibamos que estas não deixam de nos apresentar um perfil ideal desta nobreza.

A estrutura nobiliárquica

A classificação escolhida em relação à nobreza se deve a estrutura em que esta é compreendida nas *Ordenações Afonsinas*, que delimitam este grupo levando em consideração sua posição de defensores, embora tal

definição não se ajuste totalmente à realidade, pois sabe-se bem que nem todos os nobres eram militares, e nem todos podiam gabar-se de pertencerem a uma ‘boa linhagem’. Par tanto não adotamos, neste momento, a divisão social em alta, média e pequena nobreza e sim vamos estruturá-la em rico- homem, infância, cavaleiro e escudeiro.

1.1 Rico- homem

O termo rico homem expressava com precisão a alta nobreza até meados do século XIV. A partir do século XV, período histórico que compreende nossa pesquisa, esta designação ocorria com frequência somente em textos jurídicos ou em referência a eles.¹ Nas cortes o termo rico-homem passou a ser substituído por sinônimos como “[...] vassalos, grandes, vassalos grandes, vassalos maiores, poderosos, grandes -senhores e barões. Todos dom” (MATTOSO, 1997, p 371). Rico-homem ainda era no século XV aquele que pertencia à mais elevada categoria da nobreza. Este grupo privilegiado correspondia a 10% de todo o contingente nobiliárquico e possuía um grande patrimônio territorial. Concentrava também em suas mãos privilégios especiais em relação às demais camadas da sociedade, benefícios estes comuns também às outras categorias da nobreza, como o poder de monopolizar em suas mãos os altos cargos administrativos e militares. Também exerciam jurisdição própria em seus domínios e não pagavam impostos. Poderosos por suas funções político-administrativas e militares ocupavam cargos importantes como de conselheiros do rei, escrivãos da puridade², procuradores, vedores da fazenda³, marechais, capitão-mor, almirantes e outros⁴.

¹ É nas *Ordenações Manuelinas* o mais moderno emprego que conhecemos do vocábulo rico homem. No livro I, título LVI, menciona-se o rico- homem como qualquer grande senhor, assim como Prelado, Conde, Mestre, Almirante, Rico-homem, Fidalgo ou Caualeiro de grande estado e poder. No Livro III, título V, é mencionado o rico-homem como exemplo de pessoas que tem jurisdição de El –Rei: “E podem ainda seer citados pera a Corte...os Concelhos, Corregedores, Juizes, Alcaldes Moores, Ricos-homens e Ricas Donas, e quaesquer outras pessoas seculares que jurisdiçam de Nós teuerem [...]”. Ver, também, Fortunato de Almeida, 1925. p. 163.

² Funcionário régio de grande importância, era uma espécie de primeiro ministro do despacho real. Dispunha o escrivão da puridade de oficiais privativos na repartição que dirigia. Este cargo surgiu em meados do século XIV, no governo de D. Afonso IV.

³ “Eram na ordem financeira, os funcionários de mais alta categoria, aqueles, portanto, a quem cumpria a administração superior do patrimônio real e da fazenda pública...estavam-lhes subordinados os almoxarifes, contadores e outros empregados fiscais. E esta superioridade manifesta-se ainda na resolução régia de 11 de março de 1478, que aboliu o ofício de provedor da Fazenda no reino do Algarve e determinou que o contador do

Nas *Ordenações Afonsinas* encontramos referência à função e importância dos conselheiros do rei:

Differom os Sabedores antigos, que os Confelheiros do Rey ham de haver muitas virtudes, e boos coftumes: e primeiramente lhes convem que tenham membros autos, e perfeitos, que convenham aas obras, e feitos, a que prefentes forem, aos quaaes fom escolheitos, e pera ello efremados. Lhes convem haverem boa capacidade, e ligeiro entendimento pera entender todo o que fe no confelho differ: e que fejam de boa memoria, e bem lembrados daquello, que affy filhareem, e ouvirem: e fejam bem callados quando eftevem na preferença do Rey: e que faibam com booo avifamento todo reteer, que lhes nom efqueeça nada do que afly ouvirem. Que confirem, e entendão o mal, e a graveza, que do confelho fe pode feguir: e ham de feer cortezes, e bem fallantes, e doces de fuas palavras per tal maneira, que a lingua conresponda ao coração, e ao penfamento, e effo meefmo que fua falla feja graciofa, e clara fem outro alguu empedimento (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 342-343).

Em relação ao ofício de marechal as *Ordenações* destacavam sua relevância atuando junto ao condestável do reino:

Despois do Conde-eftabre, o maior, e mais honrado officio da hofte parece feer o do Marichal, porque a elle perteence fazer muitas coufas, que tangem aa governança da juftiça; porque todo querello-fo fe pode querellar a elle em feito de juftiça, affy como ao Conde-eftabre, e elle lhe poderá dar, ou mandar a feu Ouvidor que lhe dê provimento com direito, fegundo ao diante ferá declarado. A elle perteence repartir os alojamentos da hofte em todo lugar, onde houver de feer affentado o arraial, ca defpois que pelo Conde-eftabre, e pello feu deputado for affinado onde o arraial haja de feer affeentado, deve feer repartido o alojamento pelo Marichal, ou feu apoufentador, que elle pera ello hordenar, aos fenhores, e fidalgos, e capitaaes da hofte, fegundo a condiçom, e

referido reino ficasse na dependência dos vedores da Fazenda .Despachavam com o rei...competindo-lhes os negócios da sisas, que julgavam em única instância” (SERRÃO, 1993, p 261).

⁴ O trabalho mais completo publicado sobre o desembargo régio é o de Armando Luís de Carvalho Homem (1990), mas sua abordagem não atinge plenamente o século XV, compreendendo os anos que vão de 1320 a 1433.

qualidade de cada huu, e gentes que tever. Ao Marichal perteence de concertar as velas, e teer a guarda dellas aa ora de comer, affy gentar, como cea; e em todo outro tempo deve teer a guarda dellas o Conde-eftabre, fegundo no titulo do feu officio he contheudo (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 315).

O Livro I das *Ordenações* é de fundamental importância para se conhecer a função dos cargos administrativos ocupados pelos ricos-homens e pelos cavaleiros. As promoções a estes permitiam ao monarca premiar seus favoritos, fazendo um jogo de interesse e influência em relação às famílias que queria favorecer. Os ricos-homens já no século XV eram distinguidos através de títulos nobiliárquicos como de barão, conde, marquês, duque e visconde. Contudo esta hierarquia não subordinava um ao outro, pois todos em última instância eram vassallos do rei. O título de marquês (1451), de barão (1475) e de visconde (1476) foram criados durante o reinado de D. Afonso V.

Com D. Afonso V, já a maior parte dos ricos-homens obtivera um título próprio que individualizava a sua família e a perpetuava como pertencente ao escalão superior da classe nobre. A alta nobreza fixava-se e institucionalizava-se, após um longo período de instabilidade. Os títulos nobiliárquicos, mau-grado a sua dependência aparente dos monarcas, foram um meio de resistência da grande nobreza à abertura que, cada vez mais, a ia caracterizando como grupo social. Corresponderam, no plano das linhagens, à instituição dos morgadios que vinculava a propriedade numa só família (MARQUES, 1987. p. 245).

A própria instituição dos morgadios consistiu na defesa jurídica da base econômica e territorial da nobreza. De acordo com o sistema de morgados, os domínios senhoriais eram inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de partilha por morte do titular transmitindo-se “[...] nas mesmas condições ao descendente varão primogênito, e na falta deste passavam a linha feminina⁵ até aparecer varão” (SERRÃO, 1993. p 498). E ainda:

⁵ “Devia reservar-se a designação de ricas-fenbras ou Ricas-Donas ás filhas de Ricos-Homens que tivessem já as suas casa, mesmo sendo donzelas, ou ás mulheres e viúvas dos Ricos- Homens da corte. Assim se desenha uma outra hierarquia que, dentro do gineceu, sublinha a maior liberdade e independência em relação á soberana que a riqueza material

[...] esta defesa da base econômica territorial da nobreza, que se prolongou até ao terceiro quartel do século xix, teve conseqüências graves do ponto de vista econômico- social. impedindo a mobilidade da propriedade fundiária e ajudando a defender os quadros sócio- econômicos reinantes, obstou à penetração de capitais na agricultura, capitais provenientes da atividade mercantil, em especial do trato ultramarino, a partir do século xv, o que equivale a dizer que foi um obstáculo à transformação natural das estruturas da sociedade portuguesa e reflete a luta entre a nobreza senhorial e a burguesia nascente (SERRÃO, 1993, p. 498).

Sabemos que a característica principal da aristocracia consistia na jurisdição completa e privativa em relação aos moradores de suas terras e na total isenção de impostos. Essa isenção era algo radicado nos costumes da sociedade medieval, assim como sua prioridade no exercício dos principais cargos públicos. Devido a pouca cobrança dos outros estados em relação à concentração de terras nas mãos da nobreza, os morgados duraram tanto tempo. Gama Barros (1945, tomo II, p. 345), afirma que as cortes jamais foram o echo de reclamações populares contra o princípio da desigualdade na partilha dos encargos públicos. A própria camada atingida por esta desigualdade, não compreendia de certo que, ao menos por este lado, entre o nobre e o povo pudesse haver uma maior equiparação. Muito raramente levantaram sua voz em cortes em relação a este princípio.

Aos grandes também às vezes chegava a rede fiscal, tratando-se de auxílios extraordinários. Assim aconteceu em 1460 com D. Afonso V, acobertando-se então a exigência com palavras de tanta humildade, que mais parece tratar-se de solicitar uma esmola, do que de impor uma parte do sacrifício pecuniário à classe que principalmente concorrera para ele se tornar necessário; e declarou-se expressamente que só o povo meudo era obrigado aos pedidos, e que os privilegiados apenas em casos muito excepcionais, e por singular favor, contribuía para tais suprimentos extraordinários (GAMA BARROS, 1945, T. II, p. 346)⁶.

(bem evocada pela existência de casa e patrimônio próprio), permitira” (COSTA GOMES, 1995, p. 55).

⁶ “[...] e a elles he mais honroso nom se mesturarem na hordem de pagar cõ os ditos meudos, mas parecer como verdadeiramente he, que nom fazem este serviço, como quem paga pedido, mas como homees que nom sendo a ello obrigados, e veendo nossas necessidades lhes praz por nosso serviço e menos carrego dos pequenos, nos servir e ajudar [...] (CORTES, 1470, p. 140).

Como o número de ricos-homens era muito reduzido⁷ alguns historiadores conseguiram identificá-los. Mattoso (1997, p. 372), ao procurá-los na fidalguia do século XV se refere, em especial a cinco elementos: Luís Gonçalves, Álvaro Vasques de Almada,⁸ Martim Afonso de Miranda⁹, Diogo Fernandes de Almeida¹⁰ e Nuno Martins da Silveira¹¹. Estes ostentam a designação de ricos-homens como quem ostenta um título, apesar de nenhum deles pertencer de fato a uma linhagem antiga.

Oliveira Marques, (1987, p. 244) descreve com maior precisão, os indivíduos ligados à família real:

[...] 1435-45: duque de Bragança; infante D. Pedro; infante D. Henrique; infante D. João; infante D. Fernando; conde de Ourém; conde de Arraiolos; D. Diogo filho do infante D. João.

⁷ “Mas esta minoria espantosa senhoreou, juntamente com o clero e à parte o rei, o território, a economia e o poder político do país... Duques, marqueses, condes, viscondes e barões, 32 titulados em tão pequeno retângulo haviam crescido como urtigas nos últimos 30 anos do governo afonsino” (MATTOSO, 1997, p. 374).

⁸ D. Alvaro Vasques de Almada, Conde de Abranches, valido do regente D. Pedro, fez com este um pacto de aceitar e procurar a morte caso um falecesse antes do outro. Este fato tornou-se conhecido através da crônica de Rui de Pina “[...] pera mor confyrmaçam deste propositto, ho Yfante mandou logo chamar o Doutor Álvaro Afonso que era Clérigo de Misa, perante quem relatou a concórdia em que elle e o Conde estavam, sobre a qual dysse, que lhe desse logo o Santo Sacramento, e o Doutor despois de lhe fazer seus requerimentos e protestações, pera o nom receberem (como a elle por Sacerdote e por letrado em tal caso comprya) elle lho deu, e elles o receberam com synaaes de muyta davaçam e contryçam, afirmando ambos e cada hum que como fyees Cristaaõs a Deus e leaaes vassallos a ElRey ho recebyam, e por taaes protestavam morrer quando morressem, e que seu fundamento nom era ofender, mas defender com razam e justiça a pessoa e honrra do Ifante. O quall derribando-se no chão sobre seu peito, com os olhos cheos de lagrimas e com grande fervor de contryçam se feria e acusava de seus pecados, e sobre a comunham tornaram afirmar solenemente seus prometymentos, cujo segredo o Yfante encomendou muyto ao Doutor, de quem despois se ouve esta certydam” (PINA, 1901, p. 192-193).

⁹ Rico-homem do conselho do rei e senhor do morgado de Patameira, era filho do Doutor Martim Afonso, Arcebispo de Braga. Esteve em Ceuta no ano de 1429, onde tomou parte em uma escaramuça em torno da cidade. Maiores informações sobre esse personagem, consultar a obra de Baqueiro Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*, 1973, p. 890-91.

¹⁰ Vedor da Fazenda e Alcaide- Mor de Abrantes, senhor do Sardoal, sucedeu a seu pai na sua casa em 1429. Tomou parte na conquista de Ceuta Teve posição dúbia durante a regência.

¹¹ Nuno Martins da Silveira foi escrivão da puridade no governo de D. Afonso V e recebeu deste o primeiro regimento da função que exercia, sendo o primeiro regimento deste cargo de que se tem notícia. A cada escrivão da puridade a partir daí dava-se um regimento especial, com faculdades mais ou menos amplas, conforme a vontade do soberano.

1445-55: duque de Bragança; infante D. Pedro; infante D. Henrique; conde de Ourém; conde de Arraiolos; condestável D. Pedro; infante D. Fernando.

1455-65: duque de Bragança; infante D. Henrique; conde de Ourém; conde de Arraiolos; condestável D. Pedro; infante D. Fernando.

1465-75: 2º duque de Bragança; infante D. Fernando; condestável D. Pedro; príncipe D. João; 2º duque de Beja.

O patrimônio dos grandes senhores se concentrava em especial nas regiões de Entre- Douro e Minho, na Beira e em Trás os Montes, estes só deviam obediência ao rei e recebiam os títulos nobiliárquicos das mãos deste. A proximidade com o rei é, nos séculos XIV e XV, elemento fundamental para a permanência dos privilégios da nobreza. Estes, no entanto, também tinham vassallos, tanto na média quanto na pequena nobreza. Os ricos- homens possuíam em geral uma dezena de cavaleiros como vassallos.

Rui de Pina (1901, livro III, p. 19) relata o modo como, após a morte do Duque de Bragança, seu filho D. Fernando foi feito conde diretamente pelo rei D. Afonso V:

E no anno de mil e quatrocentos e sessenta e um falleceu D. Affonso, duque de Bragança, cuja casa e título e herança sobcedeu D. fernando, marquez de Villa Viçosa, seu filho segundo; porque o marquez de Valença seu filho maior era já sem filhos legítimos, fallecido este como já disse...E entre os filhos que este segundo duque tinha, o maior era D. Fernando, que por acrescentar em sua honra, tendo para a dita passagem dos cavvallos feita muita despeza, pediu a El-Rei licença para se ir a Alcacere como foi no mez d’Abril do dito anno, com duzentos de cavallo e mil homens de pé, em que entraram muitos fidalgos e outranobre gente da corte. E d’Alcacere em companhia de D. Affonso de Vasconcellos, que depois foi conde de Penella, e do conde D. Duarte, a que o duque seu padre e elle tinham grande affeição, entraram muitas vezes em terra de mouros, e foram correr até ás portas da cidade de Tangere, onde se fizeram honrosos feitos d’armas, e de que trouxeram grande número de captivos e mui grandes cavalgadas... E El –Rei por seus serviços e merecimentos o fez primeiro conde de Guimarães, porque depois quando casou com a duqueza D. Isabel filha do Infante D. Fernando, por honra de tão honrado casamento foi em vida de seu padre feito

e intitulado duque da mesma Villa de Guimarães (PINA, 1901, L. III, p. 19).

Esta distribuição de títulos foi muito comum no governo afonsino, havendo um crescimento dos ricos-homens¹². Os capítulos das cortes que vão de 1451 a 1477 nos revelam, de modo especial o aumento de poder e jurisdição da nobreza. Com o desenvolvimento e ampliação do poder real, especialmente com D.João II, a importância política dos ricos- homens decresceu¹³. No final do século XV este termo não mais se ligaria estritamente ao exercício de funções públicas¹⁴, apesar destes continuarem a receber os assentamentos.

1.2 Infanções

Imediatamente após o rico homem encontra-se o infanção. Para Herculano (19?, p 93) infanção era o nobre de raça, não revestido de magistratura civil ou militar. Gama Barros (1945, p. 360) o classifica como o homem nobre por linhagem, mas acima do que era simplesmente cavaleiro, do qual talvez se distinguisse por ter maior estado e principalmente uma estirpe mais ilustre. Só era reconhecido como infanção o filho de infanção e de sua mulher legítima. Joel Serrão (1993, p. 353) conceitua infanção como diminutivo de infante, como grau segundo da nobreza, residindo sobretudo no campo, representando uma aristocracia poderosa. Já Ricardo da Costa (1998, p. 103), classifica infanção como um

¹² Eles eram os rebentos da dinastia, com os Bragança à frente, seguidos pelos Viseus e os Bejas; e eles eram as grandes estirpes que a dinastia manteve ou guindou. Eram os Albuquerque, os Almadras, os Ataídes, os Castros, os Coutinhos, os Limas, os Melos, os Meneses, os Noronhas, os Silveiras, e os Vasconcelos. Os quais, casando, puxaram para cima os Azevedos, os Cunhas, os Mirandas, os Pereiras, os Pessanhas, os Silvas e os Sousas. Gente de títulos, terras e jurisdições. O qual poder, como é sabido gera abusos. (ver mais uma vez José Mattoso, 1997, p 374). O trabalho de Rita Costa Gomes também é essencial para se conhecer os personagens que circularam nas cortes de D. João, D. Duarte, D. Pedro (regente) e D. Afonso V.

¹³ Ver artigo de Manuela Mendonça intitulado 'Os Homens de D. João II'. Neste a autora destaca o crescimento dos escudeiros em detrimento dos ricos- homens.

¹⁴ "Pelo meado do século XV já se não ligava á expressão ricos-homens a idéia de nenhum cargo público determinado, designando apenas a classe mais elevada da nobreza, sem dependência de quaisquer funções públicas. E ainda tomado n'este sentido, o vocábulo vai lentamente caindo em esquecimento, podendo já considerar-se obliterado no final do século XV, posto que reste exemplo ainda do seu uso em diploma legal do século XVI. Nas cortes de Coimbra de 1472 este termo ainda foi bastante usado"(GAMA BARROS, 1945, p. 356-357).

nobre, com funções militares reguladas por uma dependência pessoal a um senhor (pré vassálica), enfim eram jovens do grupo dominante.

José Mattoso (1986, p. 107), diz que o vocábulo *infanção* até os séculos XI e XII se referia ao nobre com funções predominantemente militares. À medida que estas funções militares se generalizaram e categorias mais baixas da nobreza passaram a guerrear a cavalo e com armas, o termo *infanção* dissociou-se de *miles*, que também passou a designar os cavaleiros vilãos. Para evitar que corramos o risco de cometer anacronismo, pois estamos estudando a estrutura nobiliárquica no século XV, é importante ressaltar que este termo perdeu completamente, a partir deste período, seu sentido antigo. Obviamente as categorias da nobreza aqui analisadas (ricos-homens, *infanções*, cavaleiros e escudeiros), não eram suficientemente claras e distintas. Esta divisão foi adotada com um sentido didático pela historiografia contemporânea. E, no dizer de Mattoso ‘é quase uma miragem’ (1997, p. 23).

A partir do século XV esta categoria de *infanções* foi submergindo-se na cavalaria. Segundo parece, esta designação será substituída gradativamente pelo vocábulo *fidalgos*. No governo de D. João II o termo já encontrava-se tão obliterado que em uma sentença proferida em 1486 se chamavam *infanções* aos netos de reis e filhos de infantes. Em relação a estas sentenças estes ‘*infanções*’ do século XV receberiam privilégios especiais. Mesmo com o desgaste e modificação do termo, ao longo da baixa idade média e em especial nos séculos XIV e XV, o vocábulo continuou sendo usado em alguns documentos oficiais. Osvaldo Humberto Ceschin (2004, p. 69), analisando a origem dos *infanções* caracterizou a ausência de fontes fidedignas quanto a estes, explicando porque o termo deu espaço a diferentes caracterizações ao longo da idade média.

1.3 Cavaleiros

A partir da segunda metade do século XI, diversos textos, que iam se multiplicando, começavam a mencionar que em muitos lugares “[...] iam surgindo cerimônias destinadas a armar um cavaleiro. Este ritual tinha várias fases além de normas de conduta¹⁵” (BLOCH, 1980, p. 327). Os

¹⁵ Para Bloch, o nobre cavaleiro devia combater a cavalo; ou pelo menos, se por acaso durante a ação tinha que pôr o pé em terra, só se deslocava montado. Além disso, combatia com o equipamento integral. Ofensivo: lança e espada, algumas vezes clava. Defensivo: o elmo, que protegia a cabeça; depois cobrindo o corpo, uma cota metálica, toda ou só em parte; no braço, finalmente, o escudo triangular ou redondo. Não dispensava também, o seu mais humilde companheiro, o escudeiro encarregado de cuidar dos animais e de conduzir, durante o caminho as montadas sobresselentes. Algumas

estudos relacionados à cavalaria, desde o advento dos Annales, ganhou novo impulso. Com a célebre obra de Marc Bloch, *La Société Feudale* sua importância e dificuldades de conceituação se tornaram ainda maiores. Ainda hoje as questões que envolvem este grupo dividem os historiadores. Jean Flori (2002, p. 190), analisa a cavalaria como categoria hereditária, que constitui por sua vez, uma aristocracia na qual se entra através de uma preparação, rito cavalheiresco. Só eram armados cavaleiros filhos de pai cavaleiro e mãe nobre. A partir do século XIII a cavalaria, cercada de um ornamento ideológico e honorífico que se acrescenta à nobreza difundiu-se para fora da França, sua terra de origem. “Graças á fama e ao prestígio adquiridos pelos cavaleiros do reino de França nos diversos campos de batalha fora da Europa e do Oriente Próximo, podemos falar da cavalaria como fenómeno europeu, mesmo se não se encontrar traços da cavalaria francesa por toda parte” (FLORI, p. 194-95). Duby em *Guilherme Marechal ou o melhor cavaleiro do mundo* (1987, p. 118) referia-se às três principais determinações da ética cavalheiresca: Fidelidade, valerosidade e larguesa (generosidade). As ordens militares serviram como intermediadoras desta concepção de mundo que pouco a pouco foi sendo irradiada para a nobreza medieval portuguesa.

Em Portugal¹⁶ os cavaleiros correspondiam à média nobreza. No discurso, para ascender a categoria de cavaleiro¹⁷ exigia-se fidalguia de

vezes, até, os exércitos incluíam, ao lado da pesada cavalaria cavalheiresca, outros cavaleiros mais levemente equipados. O que caracterizava a classe mais elevada dos combatentes era a união do cavalo e do armamento completo (BLOCH, 1980, p. 304).

¹⁶ Oliveira Marques no Dicionário de *História de Portugal* (p 540) diz que a cavalaria – instituição, implicando, em sentido abstrato, dignidade, ordem, posição e qualidade de cavaleiro, ou, em sentido feudal, vassalagem através da prestação de serviço e da boa subordinação pessoal, com todo o sistema pertinente de códigos e costumes religiosos, morais e sociais, apenas a encontramos num período amplo de séculos, que se compreende entre os meados da Alta e os fins da Baixa Idade Média, sendo impossível atribuir-lhe com precisão, referências de nascimento ou de morte.

¹⁷ Nas *Ordenações Afonsinas* também pode-se encontrar expressas as razões pela qual pode-se perder o grau de cavaleiro: “E as razões, perque lhes tolher podem a Cavallaria fom eftas: affy como quando o Cavalleiro esteveffe per mandado de feu fenhor em hoite, ou em frontaria, e vendeffe o cavvalo, ou as armas, ou as apenhaffe nas tavernas, ou furtaffe, ou fezeffe furto a feus companheiros as fuas; ou fe acinte fezeffe Cavalleiro homem, que o nom deveffe feer; ou fe elle uzaffe publicamente de merchandia, ou obraffe de alguu vil mefter de mãos pera ganhar dinheiros, nom feendo cativo. E as outras razões, por que ham de perder a honra da Cavallaria ante que os matem, fom eftas: quando o Cavalleiro foga da batalha, ou defempara feu fenhor, ou Caftello, ou outro alguu lugar, que teveffe per feu mandado; ou ho viffe prender, ou matar, e nom lhe acorreffe; ou nom lhe deffe ho cavallo, fe lhe o feu mataffe; ou nom o facando da prifom, podendo-o fazer, por quantas maneiras podeffe: ca per a juftiça ho prendeffe por eftas razões, ou por

linhagem conhecida até aos bisavós ou que o pretendente se tivesse tornado notável através de atos de bravura e coragem. “Depois de 1415 era sabido: fidalgo ia a Marrocos, dava à espada contra mouros e trazia o diploma. Marrocos foi a escola reconhecida, subterfúgio e cadinho. Nobreza de muitas nações...Autos de armar cavaleiros foram espetáculos correntes desde a tomada de Ceuta.(MATTOSO, 1997, p. 374). As Crônicas de Zurara, em especial a *Crônica do Conde D. Duarte de Meneses*, comprovam este fato.

A *Crônica do Conde D. Duarte de Meneses*¹⁸ relatava a vida de um dos mais fiéis súditos do rei D. Afonso V. Anteriormente o próprio Zurara havia escrito uma crônica sobre o pai de D. Duarte, D. Pedro de Meneses. No capítulo III, Zurara concluiu o prólogo narrando a genealogia do protagonista da crônica. De acordo com o cronista, os antepassados paternos do Conde remontam aos reis de Castela e Portugal. Sua mãe foi muito pouco citada pois D. Duarte era filho ilegítimo. “Nem escreuemos aquy a geeraçom da madre do conde dom Duarte por quanto elle era filho natural o qual seu padre fezera em huma moça de sua casa” (ZURARA, 1978, p. 17). Recorrer a uma linhagem nobre era de fundamental importância para a legitimidade do poder da fidalguia. Já no início da Crônica D. Duarte foi levado á Ceuta para viver com seu pai que era governador da cidade. Com 15 anos travou sua primeira batalha, na qual de acordo com o cronista, venceu triunfalmente, levando a morte trezentos mouros. “O jovem guerreiro é prontamente armado cavaleiro por seu pai e participa de outros encontros com o inimigo até um intervalo de calma que ocorre na guerra de 1429 a 1431.” (Zurara, 1978, p.32). A segunda característica do cavaleiro além de possuir uma linhagem, era a de ser guerreiro. “E sseguido entender dos homeens nom se desenfadaua tanto em outra cousa como nos feitos da cauallaria, como aquelle que casy do berço husara ho officio das armas” (ZURARA, 1978, p. 31). Nas *Ordenações Afonsinas* também podemos encontrar várias referências em relação ao dever do cavaleiro: “E porque aquelles, a que mais principalmente pertence a defenfom, fom os Cavalleiros, a que os antigos chamaram defenfores por alguuas razooes, a faber, porque fom honrados, e porque fom affinadamente eftabelecidos, e hordenados, pera defender a terra e accrefcentalla” (*Ordenações Afonsinas*, 1984, p. 360-361).

outras quaeefquer que foffem aleive, ou treißom, porque o houveffem de mattar, pero ante o devem desfazer de Cavalleiro, que o matem” (*Ordenações Afonsinas*, L. I, p 375).

¹⁸ Das quatro crônicas atribuídas a Gomes Eanes de Zurara, três tratam exclusivamente da história da ocupação portuguesa no Norte de África. A trilogia narra com cuidado cinco décadas da presença portuguesa em Marrocos, de 1415 a 1464. Introdução à *Crônica do Conde D. Duarte de Meneses*. Edição Diplomática de Larry King.

A imagem de cavaleiro, de acordo com as fontes, estava associada a atributos como honra, esforço, bravura, justiça, moderação e especialmente o de ser um bom cristão. Em vários momentos da Crônica sobre o Conde Duarte de Meneses esses atributos foram reforçados:

[...] E foy este conde de baixa estatura de corpo enformado em carnes e de cabellos corredyos e gracyosa presença embargado na falla e homem de grande e boom entender pouco risonho nem festeiador.tal que casy do berço começou a teer autoridade e representaçom de senhoryo foy muyto amator de uerdade e de Justiça muy temperado em comer e beber e dormyr e soffredor de grandes trabalhos tanto que parecyá que elle meesmo se deleitaua em os auer, por que quando lhos a necessarydade nom apresentaua elle per si meesmo os buscava.foy homem muy ardido e de honroso coraçom. E ssegundo entender dos homeens nom se desenfadaua tanto em outra cousa como nos feitos da cauallarya. Como aquelle que casy do berço husara ho officio das armas. Homem deuoto e amigo de deos e guardador de sua ley [...] (ZURARA, 1978, p. 31).

A concepção de Zurara acentua-se ainda mais com a exaltação do ideal cristão em contraposição com os mouros. O protótipo da caracterização relativa á oposição cristão-mouro foi constante na crônica. Um dos objetivos do bom cristão era conquistar o infiel. Percebemos aí a presença do espírito cruzadístico ainda existente em alguns momentos do início da ocupação portuguesa na África. A honra era outro atributo que garantia á cavalaria distinguir-se dos demais homens, pois “[...] o defender fta em tres cousas, a faber, esforfo, honra e poderio” (*Ordenações Afonsinas*, 1984, p. 60). Obviamente também na crônica de Zurara o esforço em distinguir as características de D. Duarte de Meneses possui a intenção de caracterizar um tipo ideal de cavaleiro, sendo este personagem de forma exagerada colocado como um exemplo a ser seguido, um espelho do que foi seu pai D. Pedro de Meneses.

A morte do protagonista em 1464 também foi carregada de uma grande simbologia pois este morreu protegendo o rei D. Afonso V que havia entrado em território inimigo com poucos homens, correndo o risco de ser capturado ou morto. A ação do Conde, de acordo com o cronista, foi a de proteger primeiramente seu rei, mesmo que para isso fosse necessário, como realmente aconteceu, perder a vida.

E entom abalhou el Rey e o Conde nom foy renganado em sseu dito, por que caasey todos partyram onde lhe logo mataram a cavvallo e feryram a elle na traseyra. E elle a pee chegousse a elle o conde de moonsantoe hum scuydeyro que era filho de hum criado de seu padre que por lhe dar se cavallo morreo aly como boa, o qual avya nome Nuno Martinz de Villa Lobos. Trabalhou o conde de moonsanto por tomar seu cunhado a cavvallo. E porque elle avya as pernas curtas e desey armado e apressado dos contraryos e desacompanhado nem pode tam ligeiramente cavalgar como lhe cumpria... E assy acabou aquelle nobre e tam honrado cavalleyro, cuja morte foy muy chorada (ZURARA, 1978, p. 354).

O objetivo da crônica de realçar os ‘grandes feitos’ de D. Duarte encontrava-se ainda mais presente no legado que este deixou. Após sua morte cavalleiresca ao tentar proteger seu rei, a saga da família continuou na pessoa de D. Henrique, herdeiro de D. Duarte. O capítulo final da crônica já mencionava a ascensão do jovem Meneses ao título de conde D. Henrique, entendendo-se que outro membro desta família continuaria com as mesmas características cavalleirescas de seus antepassados. Apesar de conter um discurso simbólico em relação a cavalaria, tendo como representante o conde D. Duarte de Meneses, a Crônica de Zurara não deixa de apresentar uma concepção e uma propaganda do ideal de cavaleiro ainda existente em pleno século XV e como já foi observado anteriormente, sempre ligada à expansão marítima rumo a África. O modelo de cavalaria do século XV atingia só alguns representantes da nobreza como exemplo de forma de vida aristocrática. Outro momento clássico da existência do ideal cavalleiresco foi o discurso de D. Álvaro Vasques de Almada, fidalgo do século XV, quando da partida dos validos do Duque de Coimbra para o encontro fatídico em Alfarrobeira.

Antes morrer grande e honrado, que vyver pequeno e dshonrado, e que pera ysso vistissem todos, os corpos de suas armas, e os corações armassem pryncipalmente de muyta fortalleza, e que se fossem camynho de Santarem nam como gente sem regra desesperada nem leal, mas como homens d’acordo, e que hiam sob a governança e mando, de hum tal pryncepe e tal Capytam, que a ElRey seu Senhor sobre todos era mais leal e servydor mais verdadeiro, e que mandasse a ElRey pedir e requerer, que com justiça o ouvysse com seus Ymigos, que lhe tam sem causa tanto mal hordenavam, ou lhe desse com elles campo, em que de suas falsydades e enganos, elle por sua lympeza e lealdade faria que se conhecessem e

desdysessem. E que quando ElRey alguma destas cousas nom ouvesse por bem, e todavia quysesse vir sobre elle, que entam defendendosse morressem no campo como bons homens e esforçados cavalleiros (PINA, 1901, L. III, p. 96).

A par do discurso representado nas crônicas, o cavaleiro, por pertencer à nobreza, também tinha vários privilégios como jurisdição própria em suas terras além de receber quantias. Mas, apesar deste fato “[...] ao contrário do rico-homem, cujo único senhor era o rei, o cavaleiro podia ser vassalo de ricos-homens conquanto, em teoria, só o rei tivesse o direito de armar cavaleiros. Dizia-se, neste caso que ele tinha maravedis do seu senhor, isto é que recebia deste um certa quantia [...]” (MARQUES, 1987, p. 249). Muitas vezes estas quantias eram destinadas aos cavaleiros pelo próprio rei, em especial àqueles que combateram em África.

A aplicação prática destas normas pode verificar-se através da análise de algumas cartas de quitação, nomeadamente de uma carta passada ao tesoureiro-mor das coisas de Ceuta, relativa aos anos de 1453 e 1454 onde vemos uma trintena de escudeiros e cavaleiros da casa real recebendo vários montantes em trigo, vinho e dinheiro, de mantimentos relativos a períodos passados em Ceuta, que vão de um a quatro meses (COSTA GOMES, 1995, p. 212).

Voltando a preeminência real em relação à instituição da cavalaria, as *Ordenações* estabeleciam como e por quem deviam ser feitos os cavaleiros:

Feitos nom podem feer os Cavalleiros per mão d’homem, que nom feja Cavalleiro, ca os Saibos antigos, que todolas coufas hordenarom com razom, nom teverom que era direito, nem coufa aguifada, que podeffe fer dar huu ao outro, o que nom houveffe; e bem affy as Hordees dos Oradores nom as pode alguu dar fenom o que as há, e affy nom pode alguu fazer Cavalleiro, fe o el nom he. Pero alguuns hi houve, que teverom, que ElRey, ou feu filho herdeiro, pero que Cavalleiros nom foffem, que o poderiam bem fazer per razom do Regno, que hã, por que elles fom cabeças da Cavallaria, e todo o poder delle fe ençarra em o feu mandamento, e por effo o uzarom em alguas terras. Mais fegundo razom verdadeira , e direita nenhuu pode feer Cavalleiro da mão do que o nom foffe. E tanto encarecerom os antigos a Hordem da Cavallaria, que teverom, que os Emperadores, nem os Reix nom devem

feer confagrados, nem coroados ataa que Cavalleiros nom fejam; e ainda differom mais, que nenhuu nom pode fazer Cavaleiro a fy meefmo por honra que houeffe, ca dignidade, nem honra, nem regra nom pode homem tomar per fi, fem outrem lha dar (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 364-365).

As disposições do regimento da cavalaria, presentes nas *Ordenações*, foram copiadas das *Leis das Partidas*; mas não só se omitiram algumas leis, como houve cuidado em declarar, em relação as que foram transcritas literalmente que “ElRey as não havia por inteiramente aprovadas, nem lhes dava maior autoridade do que aquela que tinham por leis dos monarcas seus predecessores, ou por costumes ininterruptamente usados” (ALMEIDA, 1925, p. 165). Para o mesmo autor, esta ressalva confirmava a medida da decadência da cavalaria em meados do século XV.

Outro sinal de decadência da cavalaria nos fins do século XV foi o fato de ser conferido este título a pessoas não nobres. Para Almeida (1925, p 165) “[...] dar a investidura de tal dignidade a pessoas não nobres não era fato novo, mas no século XV tornou-se vulgar”. E ainda Mattoso “[...] vê-se que o cavaleiro do século XV era um escalão social e que muitos iam às praças marroquinas no intuito de o atingir, e com isso obter a inscrição do nome no livro dos cavaleiros que existia na corte e com isso ter acesso às contias. Modo de promoção” (1997, p. 375). Os membros da cavalaria do século XV eram em número, perfil e obediência bastante diferenciados em relação aos do século XIV. Isso ocorreu devido especificamente a três grandes mudanças: expansão para o Norte da África, incremento do comércio marítimo possibilitando o enriquecimento de pessoas não nobres por nascimento nem herança e a intensa burocratização que foi se verificando na administração central, cercando-se esta dos chamados nobres de segunda categoria.

Baquero Moreno (1973, p. 800-869), nos oferece subsídios concretos em relação a pessoas que foram beneficiadas com o título de cavaleiro após sua participação nas conquistas africanas, embora muitos destes possuíssem ligações com famílias nobres de nascimento. Podemos observar o que ocorreu com Álvaro de Faria. Este foi feito cavaleiro além de receber de D. Afonso V a isenção em vida do pagamento do foro de um casal régio no paul da Ota e de umas casas régias que tinha aforadas em Lisboa.

Este tomou parte ativa nas campanhas norte- africanas. Encontramo-lo em Alcácer, no ano de 1459, quando a praça estava cercada. Participou, ao lado de D. Duarte de Meneses, na expedição a Canhete, efetuada a 22 de Fevereiro de 1459, e numa surtida a Tânger. Foi nomeado coudel de Alenquer e seu t rmo por tr s anos, em substitui o de Jo o Borges que acabou o referido tempo (BAQUERO MORENO, 1973, p. 803).

Esta inser o de pessoas na cavalaria que n o eram consideradas pertencentes a nobreza de linhagem, fez com que este grupo aumentasse enormemente no s culo XV, mas perdesse suas caracter sticas originais. As regras b sicas da institui o come aram a ser infringidas “[...] os reis armavam cavaleiros a crian as para as libertarem da tutela (o futuro D. Jo o I, por exemplo   armado cavaleiro com 7 anos), concediam tamb m lugar na ordem a pequenos propriet rios sem garantias de boa linhagem” (SERR O, 1993, p. 541). A ordem da cavalaria, como tamb m os escudeiros que estudaremos a seguir, sofreu, como todo grupo social, as transforma es pela qual passou a Europa nos s culos XIV e XV. Outra novidade em rela o a esta ordem foram os cavaleiros-vil os, aristocratas n o- nobres. Este termo foi substituído no s culo XV, pelo de cavaleiros acontiadados, recebendo tributos e isen o do pagamento das jugadas¹⁹. Estes em sua maioria constitu am os homens-bons.

As *Ordena es Afonsinas* tentaram coibir este fato, estabelecendo quais os homens que n o poderiam ser armados cavaleiros. Eram exclu dos da cavalaria os que exerciam a fun o de comerciante ou mercador. “E ainda dizemos, que nom pode feer Cavalleiro homem, que per fua peffoa andaffe fazendo merchandias” (*Ordena es Afonsinas*, 1984, L. I, p. 367). O que era conhecido como traidor, sendo julgado como tal: “E nom deve outro fy feer Cavalleiro o que foffe conhicidamente treedor, ou aleivofo, ou dado em Juizo por tal” (*Ordena es Afonsinas*, 1984, L. I, p. 367). O condenado a morte que n o tivesse sido absolvido de tal culpa: “[...] nem o que foffe julgado a pena de morte por erro, que houveffe feito, fe primeiramente lhe nom foffe perdoado nom tam fomente a pena, mais ainda a culpa” (*Ordena es Afonsinas*, 1984, L. I, p. 367-68). O indiv duo que tivesse escarnecido (ridicularizado) a honra cavalheiresca, “Nom deve feer Cavalleiro o que hua vez houveffe recebida a Cavallaria doutro por

¹⁹ As jugadas eram um encargo de vassalagem de direito r gio. Este tributo reca a sobre as terras cultivadas e que revestia em favor da coroa. Assim a julgada seria um pre o p blico, pago por aqueles que haviam recebido terras do rei. As propriedades sujeitas   julgada eram denominadas jugarias.

efcarnho” (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 368). O que tivesse obtido o ingresso na ordem através da compra, pois de acordo com a lei, a linhagem e a honra não se compravam, “[...] nom recebeffe Hordem de Cavallaria por preço d’haver, nem de coufa, que deffe por ella, que foffe como maneira de compra; ca bem affy como a linhagem fe nom pode comprar, outro fy a honra, que vem per nobreza, nom a pode a peffoa haver” (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 368). Outras razões apresentadas como impedimentos para o não ser incorporado à cavalaria era a falta de força para manusear as armas e a pobreza, pois estes não teriam meios para viver à maneira que deve a um cavaleiro.

Mesmo com todos estes impedimentos legais expressos nas *Ordenações*, o costume foi obliterado, pois os próprios reis davam o exemplo, concedendo o grau a quem bem lhes entendesse, como forma de pagamento de benesses recebidas. Este fato não deixou de ser percebido pelos povos e pelos concelhos nas cortes, em especial nas de D. Duarte e D. Afonso V, pois traziam prejuízos às contas públicas²⁰.

No fim do século XV a cavalaria era já uma instituição que entrava no último período da sua decadência. Na consolidação do poder do rei e na diferente organização da força militar estava a causa imediata deste resultado, que era a consequência necessária da transformação política desta sociedade. As guerras na África ainda ofereciam, sem dúvida, um vasto campo para o desenvolvimento do entusiasmo guerreiro; e na tomada de Arzila vemos o monarca armar cavaleiro o sucessor da coroa. Mas o tempo da cavalaria tinha passado; e os capitães da África eram os próprios que, no dizer dos fidalgos, elevavam à classe de cavaleiros quem não possuía os meios necessários para guardar o esplendor do seu novo estado, nem para feitos assinalados havia adquirido direito a tal distinção (GAMA BARROS, 1945, p. 372).

1.4 Escudeiros

Os escudeiros constituíam a pequena nobreza. Este era uma espécie de assessor do cavaleiro, transportava as armas e o auxiliava quando necessário, inicialmente sua função era transportar o escudo do cavaleiro,

²⁰ “[...] como o foro de cavaleiro dava privilégios e isenções, a criação de cavaleiros, não sendo fidalgos os que recebiam a honra, trazia consigo um desfalque nos rendimentos fiscais e o agravamento de encargos também para os moradores dos concelhos: é o próprio legislador que declara querer evitar taes inconvenientes, são estas as razões da lei de D. Dinis já em 1305” (GAMA BARROS, 1945, T. II, p. 365).

por isso seu epíteto. Quando um cavaleiro perdia a dignidade de exercer esta função era o escudeiro que lhe cortava as esporas “[...] e a maneira de como lhe devem tolher a Cavallaria he esta: que devemos mandar a hum escudeiro, que lhe calce as esporas, e lhe cingua há espada, e lhe corte com huu cuitello as cintas della da parte das espadoas; e outro fy que corte a correa das esporas per detras teendoas elle calçadas” (*Ordenações Afonsinas*, 1984, L. I, p. 376). Na maioria das vezes os escudeiros eram jovens (entre os dezesseis e vinte e três anos), que ainda não tinham condições de exercer a função de cavaleiro. Este era um estatuto transitório, uma espécie de aprendiz de cavaleiro²¹.

Havia porém, uma diferença notável entre o cavaleiro e o escudeiro. Ambos tinham direito à reparação de quinhentos soldos pelos ferimentos que recebessem de cavaleiro fidalgo; mas ao passo que o cavaleiro ofendido podia não se contentar com este desagravo, e preferir o combate para desforço da afronta, o escudeiro, pelo contrário, tinha de sujeitar-se a reparação pecuniária e perdoar o ofensor (GAMA BARROS, 1945, p. 373).

Segundo Marques (1987, p. 249), nos fins da idade média esta concepção mudou, pois agora o escudeiro não era mais somente um estatuto transitório, passando a ser um elemento de um grupo social de baixa nobreza, colocado logo abaixo dos cavaleiros. Com o empobrecimento de parte da nobreza, o número destes foi aumentando, isso se deu devido às diversas crises que abalaram o mundo rural português nos séculos XIV e XV. Ingressaram na nobreza muitos sem linhagem comprovada, e era mais fácil serem aceitos como escudeiros do que como

²¹ De acordo com o Dicionário de *História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão (1971 p. 86), ao cavaleiro era indispensável o escudeiro, que não só o ajudava a armar-se, mas também o acompanhava no combate para o auxiliar quando derrubado. Todavia, os jovens nobres que entravam a servir nos paços do rei ou dos ricos-homens, faziam-no habitualmente na categoria de donzéis ou pagens, rapazes bastante novos, que ali eram instruídos nos usos de guerra, jogos de armas, equitação, etc, passando depois a escudeiros e sendo finalmente, armados cavaleiros. Estes escudeiros por linhagem, que muitas vezes, na guerra, prestavam os mesmos serviços que os cavaleiros, mantinham-se provavelmente na sua categoria, não só por não terem ainda atingido idade ou fama para passarem a cavaleiros, mas também por falta de fortuna. Posteriormente foi com eles constituída a guarda que acompanhava os grandes senhores e é provável que deles dependessem diretamente, mas outros estavam ligados a cavaleiros vassallos daqueles. Tinham, em teoria, direito às mesmas compensações que os cavaleiros pelos danos que sofriam, mas com a importante diferença de que eram obrigados a contentar-se com a reparação pecuniária.

cavaleiros. Na organização da nobreza da Casa de D. Afonso V a segunda categoria era a de escudeiro fidalgo, mas parece que tinha sido atribuída a homens de pequena categoria social, o que levantou protestos das Cortes²² (SERRÃO, 1993, p. 86).

Observa-se no texto das cortes que o rei promovia pessoas a cavaleiros ou escudeiros sem seguir regras anteriormente usadas. Armindo de Sousa (1990, v. II, p. 388), analisando os capítulos gerais das cortes de Coimbra- Évora em 1472 destacou que uma das queixas dos povos se referia a que o rei não promovesse a escudeiros os moços de sua casa antes do casamento destes “[...] nem diretamente como sucede com os moços de estribeira, nem indiretamente, por inerência de ofício, como sucede com os moços de monte nomeados porteiros...e, ao tomarem casa, lhes dê o rei se assim o entender, nomes de escudeiros” (1990, v. II, p. 388). Nisto fica claro que o rei fazia escudeiros a moços de estrebarias, homens de ofício, etc, não observando os preceitos antigos para que alguém fosse investido nesta função.

Em 1481, durante as cortes do reinado de D. João II as queixas populares também denunciavam a presença de “[...] sobeja Jemte [...] que continuadamente comvosco vive asi da vosa como da que vos deixou vosso Pai [...]” (CORTES, 1481 apud SOUZA, 1990, p. 389).

Com D. João II a questão punha-se um pouco ao contrário e o pedido não era já que o monarca não fizesse escudeiros, mas que escolhesse os melhores entre <<cavaleiros e escudeiros e outra gente limpa que anda em vosa corte... e vos melhor podem servir e a outra gente sobeja espacase vossa alteza della...>>; e num outro capítulo aconselhava-se ainda que o monarca aceitasse educar os filhos dos fidalgos pobres e <<quando os tirardes por scudiros os podees acreçemtar Segundo a vallia e mereçimento de cada huum...>>. D. João II aceitou estes conselhos e garantiu que os seguiria. Isso mesmo parece ter feito... Ao contrário de Afonso V, não se conhece que tenha feito escudeiros; o que fez foi ocupar os existentes em cargos que os dignificassem e o servissem (MENDONÇA, 1992, p. 176).

D. João II ao aproveitar membros da pequena nobreza, em especial os escudeiros do período afonsino, o fez em detrimento da alta nobreza, pois estes nobres de segunda classe, mesmo ambiciosos, teriam que se

²² “Evidentemente, a esta data já a designação de escudeiro já não correspondia a sua função primitiva” (SERRÃO, 1993, p. 86).

submeter à autoridade direta do monarca, muito diferente da interferência direta que os fidalgos das poderosas famílias encabeçadas pelo Duque de Bragança e pelo Duque de Viseu exerceram durante o governo de D. Afonso V²³.

O Estado Nobre (categorias)				
Origem			Estatuto	
Sangue	Benfeitoria	Usurpação	Escalões	Títulos
Ricos-homens Grandes Vassalos Barões	Ricos-homens		Alta	Reis Príncipes Duques Marqueses Condes Viscondes Barões
Cavaleiros	Cavaleiros	Cavaleiros	Média	
Escudeiros	Escudeiros	Escudeiros	Baixa	

Quadro elaborado fundamentalmente a partir de Oliveira Marques, 1987, pp. 236-261, e Baquero Moreno, 1980, v. II (MATTOSO, 1997, p. 370).

A estrutura interna da nobreza, no século XV, foi marcada por uma enorme complexidade e mutabilidade. O prestígio social deste grupo, como vimos, encontrava-se ameaçado em suas prerrogativas, dependendo cada vez mais da proximidade e favor do rei. Este paulatinamente se afirmou como fonte de poder do qual o segmento nobiliárquico participava. Mas, mesmo quando o nobre não tinha recursos econômicos suficientes, ele

²³ “D. João II quis estabelecer laços com gente em quem pudesse confiar; os escolhidos não foram os grandes senhores, mas também não foi apenas uma camada popular, como por vezes se tem dito. O filho de D. Afonso V apoiou-se em alguns, poucos, fidalgos cimeiros na hierarquia social portuguesa- um grupo bem restrito de grandes famílias em quem também confiava- mas, mesmo dentro destas, preferiu os filhos segundos, eventualmente os bastardos, os ramos menos favorecidos. Escolheu, para lhes juntar na equipe em formação, cavaleiros e escudeiros recém promovidos e alguns, poucos, homens do povo. Controlava assim um grupo que se poderá considerar composto por uma nobreza de segunda classe, um grupo de gente certamente com muita ambição, mas que sabia que tudo tinha a esperar do monarca. A moeda de troca era a fidelidade...estes homens tudo tinham a esperar do serviço a fazer ao seu Rei. É evidente que este tipo de privilégio dá-se a quem o não tem, mas não podemos partir do pressuposto de que todos os fidalgos o possuíam” (MENDONÇA, 1982, p 183).

poderia contar com o favor real, e se isso não ocorresse poderia sobreviver tentando cultivar um patrimônio simbólico herdado dos antepassados²⁴.

Referências

BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945- 54, 11v.

BLOCH, Marc. **A Sociedade Feudal**. Lisboa: Edições 70, 1980.

CESCHIN, Osvaldo Humberto L. **Poesia e História nos Cancioneiros Medievais**- O Cancioneiro do Infância. São Paulo: Humanitas (USP), 2004.

COELHO, Maria Helena da Cruz. **Homens, Espaços e Poderes: Séculos XI - XVI**. Notas do viver social. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, v. I.

COSTA, Ricardo da. **A Guerra na Idade Média: Um estudo da mentalidade de cruzada na Península Ibérica**. Rio de Janeiro: Edições Paratodos, 1998.

CUNHA, Mafalda Soares da. A Nobreza Portuguesa no Início do Século XV: Renovação e Continuidade, **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, Tomo XXXI, p. 219-252, 1996.

DINIS, António J Dias. **Vida E Obras de Gomes Eanes De Zurara**. Lisboa: Republica Portuguesa- Ministério das Colônias, 1945.

²⁴ “O nobre pode aproximar-se de sua origem, através de processos mentais [...] executando gestos e ritos próprios dos que detêm o poder e tentando assim penetrar no seu círculo ou evitar sair dele quando perde a posse de bens suficientes. Daí a importância dos fenômenos de mentalidade em todas as suas ramificações, mas sobretudo nos que se relacionam com os sinais de prestígio ou superioridade: os valores morais, a linguagem, o espírito cortês, o vestuário, a heraldica, as tradições familiares, as regras de comportamento no seio de seu grupo e para com os membros de outras origens sociais, a atitude perante a riqueza material e a guerra, os passatempos, o esbanjamento, a violência, a relação entre os sexos, a herança, etc. Mas a questão fundamental é saber até que ponto estes sinais contribuem para estruturar a nobreza, isto é, para a dividir em categorias distintas, para atribuir a cada uma delas uma parcela de poder, imaginário ou real, e para estabelecer a articulação entre elas e com os poderes não nobres. [...]” (MATTOSO, 1987, p. 23).

DUARTE, Luís Miguel. **Justiça e Criminalidade No Portugal Medieval (1459- 1481)**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

DUBY, G. **As Três Ordens ou O Imaginário do Feudalismo**. Lisboa: Estampa. 1982.

DUBY, G. **Guilherme Marechal ou o melhor cavaleiro do mundo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.

FERNANDES, Fátima Regina. A Participação da Nobreza na Expansão Ultramarina Portuguesa, **Revista Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, [Ed. Especial Brasil 500 anos], p. 107–124, 2000.

FERNANDES, Fátima Regina. **Sociedade e Poder Na Baixa Idade Média Portuguesa - Dos Azevedo aos Vilhena**: as famílias da nobreza medieval portuguesa. Curitiba: Editora da UFPR, 2003.

FLORI, Jean. Cavalaria. In: SCHMITT, Jean-Claude; LE GOFF, Jacques. (Dir.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2002, v. II, p. 185-199

GÉNICOT, Léopold. Nobreza. In: SCHMITT, Jean-Claude; LE GOFF, Jacques. (Dir.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2002, v. II, p. 279-291.

GODOY, José Eduardo Pimentel de.; MEDEIROS, Tarcízio Dinoã José. (Orgs.). **Tributos, Obrigações e Penalidades Pecuniárias de Portugal Antigo**. Brasília: Ministério da Fazenda (ESAF), 1983.

GOMES, Rita Costa. **A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média**. Lisboa: Difel, 1995.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. **Estudo das Representações de Monarca nas Crônicas De Fernão Lopes (Séculos XIV e XV) - O espelho de rei “Decifra- me e te devoro”**. Curitiba: UFPR, 2004. (Tese de Doutorado).

HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições**. Épocas Medieval e Moderna. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia**. Lisboa: Publicações Europa América, 1997.

- LE GOFF, Jacques. **O Imaginário Medieval**. Lisboa: Estampa, 1994.
- LE GOFF, Jacques. **Para um Novo Conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente**. Lisboa: Estampa, 1993.
- MARQUES, A H de Oliveira. **A Sociedade medieval portuguesa**. Lisboa: Sá da Costa, 1981.
- MARQUES, A H de Oliveira. **Nova História de Portugal, Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV**. Lisboa: Presença, 1987.
- MATTOSO, José (Ed.). **A nobreza medieval portuguesa: a família e o poder**. Lisboa: Estampa, 1981.
- MATTOSO, José. Perspectivas Actuais Sobre A Nobreza Medieval Portuguesa, **Revista de História Das Idéias**, Coimbra, v. 19, p. 7-37, 1997.
- MATTOSO, José.; SOUSA, Armindo de. **História de Portugal: a Monarquia Feudal (1096- 1480)**. Lisboa: Círculo de Leitores, vol II, 1993.
- MENDONÇA, Manuela. Os Homens de D. João II. In: CRUZ, Maria do Rosário Barata & outros. **Estudos Em Homenagem a Jorge Borges de Macedo**. Lisboa: INIC, 1992. p. 173-189.
- MORENO, Humberto Baquero. **A Batalha De Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico**. Lourenço Marques: Universidade de Lourenço Marques, 1973, pp. 800- 869. (Tese de Doutorado).
- NASCIMENTO, Renata Cristina de S. A Imagem de Nobreza em Portugal no Governo de D. Afonso V (1438- 1481), **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 14, nº. 9, p. 1657-1663, 2004.
- NASCIMENTO, Renata Cristina de S. **As Duas Faces Da Moeda: A Influência Da Nobreza (1367-1383) e da Alta Burguesia (1374-1383) Na Política de D. Fernando**. Goiânia: Goiânia: UFG, 1998. (Dissertação de Mestrado).
- NASCIMENTO, Renata Cristina de S. **Os privilégios e os Abusos da Nobreza em um Período de Transição: O Reinado de D. Afonso V em Portugal (1448- 1481)**. Curitiba: UFPR, 2005. (Tese de Doutorado).

OLIVAL, Fernanda. The Military Orders And The Nobility In Portugal, 1500-1800, **The Journal of The Mediterranean Studies Association**, Ashgate, v. 11, p. 71-88, 2002.

OLIVEIRA, Antonio Resende de. A Cultura da Nobreza. **Revista de História das Idéias**, Coimbra, v. 19, p. 10-35, 1997.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. v. I a V.

PASTOUREAU, Michel. Símbolo. In: SCHMITT, Jean-Claude; LE GOFF, Jacques. (Dir.). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2002, v. II, p. 495- 510.

PINA, Rui de. **Crónica de El Rei D. Affonso V**. Lisboa: Escriptorio, 1901.

PINA, Rui de. **Crónica do Rei D.Duarte**. Lisboa : Editorial Presença, 1966.

SERRÃO, Joel. (Dir.). **Pequeno Dicionário de História de Portugal**. Porto: Figueirinhas, 1993.

SOUSA, Armindo de. **As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)**. Porto: INIC, 1990, v. I-II.

ZURARA, Gomes Eanes de. **Crónica do Conde D. Pedro de Meneses**. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1975.

ZURARA, Gomes Eanes de. **Crónicas do Conde D. Duarte de Meneses**. Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1978.

*Received on October 1, 2012.
Accepted on December 19, 2012.*